



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



LEI Nº 2.215, DE 27 DE MARÇO DE 2025

Institui o Programa cidade mais limpa no Município de Miracema e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte LEI:

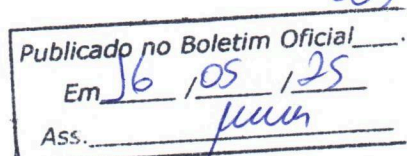
Art. 1º- Fica instituído o **Programa Cidade Mais Limpa** no Município de Miracema a ser realizado anualmente, preferencialmente na semana do dia 05 de julho, data comemorativa do Dia Nacional do Meio Ambiente.

Parágrafo Único: O objetivo do Programa é desenvolver ações de conscientização ambiental, promovendo a responsabilidade da sociedade em manter a cidade limpa, além de realizar, em parceria com o Poder Público Municipal, ações efetivas para a limpeza urbana e preservação do meio ambiente.

Art.2º- O Programa Cidade Mais Limpa desenvolverá as seguintes atividades:

- I – Mutirões de limpeza e palestras de conscientização ambiental;
- II – Campanhas educativas utilizando meios de comunicação como folhetos, cartilhas explicativas, carro de som, rádios e outros canais de informação.
- III – Programações de limpeza e conservação de praças, jardins, calçadas e pátios de escolas e entidades públicas, as quais deverão ser divulgadas nas redes sociais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Educação, Obras e Agricultura, como também da Prefeitura.

§1º As ações serão organizadas por bairro ou região, conforme o planejamento de limpeza urbana elaborado pelos órgãos responsáveis, com foco em incentivar a educação ambiental e a coleta seletiva de lixo.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



§ 2º Para o custeio das atividades previstas neste artigo, fica autorizada a celebração de parcerias com a iniciativa privada, desde que não haja qualquer ônus financeiro para o Município.

Art. 3º - fica o Executivo Municipal autorizado a manter ou celebrar novas parcerias cujos projetos estejam alinhados aos objetivos desta Lei, observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Único: Como sugestão, a partir da implementação desta Lei, um estudo de curto, médio e longo prazo para a instalação e manutenção de lixeiras comunitárias em áreas críticas de grande acúmulo de lixo, podendo ser firmadas parcerias com empresas privadas para viabilizar a execução desse Projeto.

Art. 4º - O Programa Cidade Mais Limpa estabelecerá o uso obrigatório de máscaras higiênicas faciais para os trabalhadores responsáveis pela coleta e tratamento de lixo, empregados das empresas concessionárias que prestam serviços nesse setor, dentro do território do Município de Miracema.

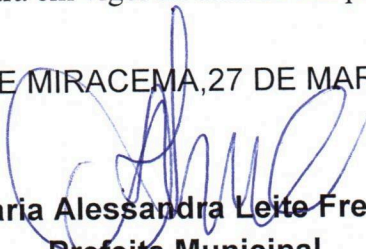
Parágrafo Único: As empresas responsáveis pela coleta e tratamento de lixo deverão assegurar o cumprimento deste artigo, fornecendo as máscaras higiênicas faciais aos seus empregados, conforme as normas previstas pela legislação Federal e instituições normativas em vigor.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e deverão ser contempladas nas previsões orçamentárias do município, com a criação de uma rubrica específica para o Programa Cidade Mais Limpa.

Art. 6º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, detalhando as normas e procedimentos necessários para a efetiva implementação do programa.

Art. 7º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 27 DE MARÇO DE 2025.


Maria Alessandra Leite Freire
Prefeita Municipal

Ver: Jocimar Vaz Freire
Autor da Lei